



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 042/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/21075**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada para realização do Curso de Capacitação sobre a Lei nº 14.133/2021, com o palestrante Ronny Charles Lopes Torres para capacitar e atualizar os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - MT, com carga horária de 16 horas, nos dias 13 e 14 de setembro de 2023, em Cuiabá/MT, ” no valor total de **R\$ 41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **GRUPO CENTRUM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.622.988/0001-00**, com sede Av. Julia Freire, nº 1200, Sala 807, Bairro Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58.041-000, no valor total de **41.900,00** (quarenta e um mil novecentos reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **059/CAC/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 14, a área destaca que:

Necessidade de agregar conhecimento e atualizações referente a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), Lei n. 14.133/2021 em 01/04/2021 que regulamenta as licitações e contratos administrativos de observância obrigatória por órgãos e entidades da Administração Pública, tornou-se fundamental a capacitação dos servidores que analisam os processos licitatórios do órgão e prestam todos os esclarecimentos e suporte às unidades demandantes.

A capacitação dos servidores visa garantir a adequação dos processos licitatórios com as normas legais, em consonância com o princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

Como resultados esperados, pág.18 a área destaca que espera:

Espera-se que o curso possa contribuir para a capacitação dos servidores nas diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Busca-se também propiciar um ambiente de aprendizado, troca de experiências e um canal para dirimir dúvidas nos procedimentos de aquisições e contratações públicas.

A capacitação dos servidores contribuirá para a formação de processos de aquisição e contratação com assertividade e celeridade.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 02-03;
- Folder e Proposta, págs. 04-10;
- Certidão de desentranhamento, pág. 11;
- Despacho nº 32418/2023/GSAAS/SEMA à GCC para elaboração do Termo de Referência, pág. 12;
- Termo de Referência, págs. 13-18;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Despacho nº 32976/2023/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização da contratação, págs. 19-20;
- Despacho nº 33024/2023/GSAE/SEMA à CAC com autorização da autoridade competente, págs. 21;
- Despacho nº 33033/2023/CAC/SEMA à GCC para elaboração de Parecer Técnico, pág. 22;
- Parecer nº 00273/2023/GCC/SEMA, pág. 23;
- Despacho nº 33175/2023/CAC/SEMA ao NIAC para elaboração da Vantajosidade, págs. 24;
- Pesquisa de Vantajosidade (Notas Fiscais/Empenho), págs. 25-27;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 28;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 29;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 30;
- Despacho nº 33187/2023/CAC/SEMA à COC/CAC definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED, págs. 31-32;
- PED Reserva nº 27101.0002.23.005188-6, assinado pela autoridade competente, págs.33-34;
- Solicitação de Cadastro de Item, pág. 35;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 36-37;
- E-mail solicitando a documentação de habilitação do fornecedor, e o retorno, págs. 38-40;
- Contrato Social Consolidado, págs. 41-49;
- Documento do Representante da empresa, pág. 50-51;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 52;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 04/02/2024**, pág. 53;
- Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais e administrativos e inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba, **válida até 28/09/2023**, pág. 54;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 26/10/2023**, pág. 55;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 26/09/2023**, pág. 56;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de João Pessoa/PB, **válida até 28/09/2023**, pág. 57;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 27/01/2024**, pág. 58;
- Atestados de Capacidade, págs. 59-61;
- Declarações do Fornecedor págs. 62-65;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 66-72;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 73-76;
- Declaração de não haver a necessidade de substituição dos servidores, págs. 77-79;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 80;
- Declaração de Subsunção, pág. 81;
- Mapa de Apuração, pág. 82;
- Publicação Portal Nacional de Contratações Públicas, pág. 83;
- Autorização de Compra, pág. 85.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda Atualizada, págs. 02-03;
Termo de Referência às págs. 13-18;

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 21;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 36-37;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 23;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta nas págs. 25-27;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 3 do Termo de Referência, pág. 13;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 31-32;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Inserido OJN009/ CPPGE/2023 do Parecer Jurídico Referencial, pág. 80;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto para comprovar que o preço cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa fornecedora enviou 03 (três) Notas de Fiscais/Empenho para a comprovação da vantajosidade, demonstrando que o valor ofertado a Secretaria de Meio Ambiente/MT está de acordo com os valores cobrados das outras empresas, conforme as págs. 25-27.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/21075**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 04/09/2023 às 15:01:59.
Documento Nº: 11469534-649 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11469534-649>



SEWADIC202337359

SIGA